ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12 de Fevereiro de 1960 *

Nos processos apensos 16/59, 17/59 e 18/59,

Consórcios de venda do carvão do Ruhr «Geitling», «Mausegatt» e «Präsident» e sociedades filiais

contra

Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Objecto:

Recurso de anulação de determinadas disposições contidas:

a) na Decisão n.° 17/59 da Alta Autoridade, de 18 de Fevereiro de 1959, relativa à prorrogação das autorizações respeitantes aos organismos de venda da bacia do Ruhr, publicada no *Jornal das Comunidades Europeias* n.° 14, de 7.3.1959;

b) no ofício de 21 de Fevereiro de 1959 do presidente da Alta Autoridade enviado à direcção dos consórcios de venda recorrentes, tendo como objecto a prorrogação das autorizações relativas aos organismos de venda da bacia do Ruhr.

Decisão:

1) Os n.os 1 a 7 do pedido são julgados inadmissíveis.

2) Regista-se a desistência das recorrentes quanto ao n.° 8 do pedido.

3) Regista-se o acordo das partes relativamente à assunção pela recorrida da responsabilidade pelas despesas referentes ao n.° 8 do pedido das recorrentes.

4) As recorrentes suportarão dois terços das despesas, incluindo as do processo de medidas provisórias, e a recorrida o terço restante.

* Língua do processo: alemão.